



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 014/2015-2ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 26 de MAIO de 2015, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº014/2015-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	096/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. FABIANO NOGUEIRA LOURENÇO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.  TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. E. TIRADENTES, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.  AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	100/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. MARCELO DO AMARAL MOREIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	102/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	FRANCISCO HELIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DEMETRIUS COELHO E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUBE, SR. SANDRO MANOEL DOS SANTOS, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 254, §1º, I, PARA O ARTIGO 250, DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p>
SÉRIE A	

NÚMERO DO PROCESSO	104/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DEMETRIUS COELHO E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. ANTONIO ALAN BEZERRA FERREIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. FOI FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. COM RELAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, FOI DECIDIDO POR UNANIMIDADE QUE O MESMO FOI ABSORVIDO PELO ARTIGO 206, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. FOI FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. COM RELAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, FOI DECIDIDO POR UNANIMIDADE QUE O MESMO FOI ABSORVIDO PELO ARTIGO 206, DO CBJD.</p>
SUB 20	

NÚMERO DO PROCESSO	106/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>SUB 20</b>
--	---------------

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>108/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>ALUISIO DO AMARAL GURGEL NETO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	-
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>110/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, §2º, II, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>112/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>LEONEL MENEZES BRAGA (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. DANIEL DO NASCIMENTO ARAÚJO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, §1º, II, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>116/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	-
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	118/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO DO AMARAL GURGEL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA E RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	120/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LEONEL MENEZES BRAGA (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA RETORNAR A PROCURADORIA. ESTIVERAM PRESENTES NA SESSÃO AS TESTEMUNHAS INTIMADAS PELA PROCURADORIA.
CATEGORIA	SUB 15

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Srs. Drs. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA, EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO E CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO. Procurador presente: JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Advogados: DEMETRIUS COELHO E CLARKE LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, JAMILLE CABRAL, Secretária Adjunta do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 27 DE MAIO DE 2015.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 27 DE MAIO DE 2015.**

Jamille Cabral  
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TJDF-CE